



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

*Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e MEOSEIF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo contrato de Gestão Primária com a Prefeitura Municipal de Curitiba.*

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.517.229/0001-10, sediada na Rua Yshikamaru Atimimolu, nº 652 – Bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP: 06847-020, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.266.885-3-561/SP e do CPF/MF nº 129.260.908-77, que por força do presente instrumento passa a ser denominada **CONTRATANTE**,

MEOSEIF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.112.711/000141 estabelecida na Av. Senador Pinheiro Machado, nº 678, apto 34, Marapó, Santos / SP – CEP: 11075-002, representada neste ato por seu sócio **BARLIO CÉZAR BARRITO JÚNIOR**, brasileiro, médico, casado, residente na Av. Senador Pinheiro Machado, nº 678, apto 34, Marapó, Santos / SP – CEP: 11075-002 e **DJUNNIA PEREDO MURTHA**, brasileira, médica, casada, residente na Av. Senador Pinheiro Machado, nº 678, apto 34, Marapó, Santos / SP – CEP: 11075-002, doravante designado **CONTRATADO**;

**CONTRATANTE**, neste ato, e **CONTRATADO**, ambos acima qualificados e abaixo assinados, ajustam e convencionam o presente instrumento ao Contrato de Prestação de Serviços na área Médica, que se regerá conforme as seguintes condições e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da Natureza do Contrato:**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos efetuados pelos representantes acima qualificados e discriminados adiante, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em caráter inalterável, sem caráter de exclusividade sobre a prestação dos serviços aqui ajustada.

O presente contrato é de natureza civil, não gerando relação trabalhista entre as partes.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE  
AL. STAPENEGU, 546 - JARDIM ANÁK - CASA 1200 - ALPANTILE - FLORESTÓPOLIS - 06154-080 SAO PAULO  
- SP - 1153-9600



#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prestação dos Serviços e Equipamentos:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, no Hospital Infantil Emílio Souza (Rua Nogueira) na cidade de Curitiba/PR, com caráter de exclusividade.

A CONTRATADA fica obrigada, se assim o CONTRATANTE desejar, ao uso do uniforme exclusivo e crachá de identificação, cujo controle será efetuado em documento à parte, devidamente rubricado pelos contratantes, com vistas de entrega e devolução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Relação Jurídica da Contratada:

A contratação dos serviços ora convenienciados não implicará vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, inexistindo subordinação.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, devidamente indicados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para efeitos desse contrato consideram-se profissionais os próprios estabelecimento contratado:

- 1) O membro do seu corpo clínico e os profissionais;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que, não estando incluído numa das categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 deste item e que vai efetuar os serviços em nome e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde que este esteja devidamente registrado nos termos da CLT, facultando o CONTRATANTE a associação ou não ao profissional.

Equipar-se-ão ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde, especificamente no objeto deste.

A CONTRATADA responsável terá em qualquer cobrança individual feita ao usuário SUS ou seu representante, ou profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exigidas pelo Gestor/ SUS sobre a execução objeto deste contrato, as contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa gerência da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da SUS/07.



É de responsabilidade e exclusiva integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais referentes ao vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação do Profissional:

Requerido a CONTRATADA constituir o profissional discriminado abaixo com a respectiva apresentação do comprovante de registro profissional, para a prestação do serviço médico, objeto deste, sendo que, qualquer alteração deverá ser feita mediante notificação prévia à CONTRATANTE e processando-se da mesma forma.

- Dr. DARIO CÉZAR BANRETO JÚNIOR - CPT: 082.098.874-09 - CRM/SP n.º 180617 – Médico.

Em caso de impossibilidade o profissional indicado junto ao item anterior ou outro que a empresa vier a indicar, deverá ser justificada à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência, bem como indicar o médico que substituirá ao mesmo aqui nomeado. No intuito da CONTRATANTE informar a administração do Pronto Socorro.

#### CLÁUSULA QUINTA – Forma de apresentação:

A apresentação dos relatórios de serviços médicos prestados será computada através do relatório vinculado realizado mensalmente com a emissão de Nota Fiscal, até o término do mês do serviço prestado.

O preenchimento desses relatórios mensais é indispensável para o efetuar do pagamento dos serviços médicos prestados.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Local para Prestação de Serviços:

Os serviços médicos aqui pactuados serão prestados no Pronto Atendimento Inf.º “Coqueiro Magalhães” na cidade de Cotia/SP aos usuários de SUS em conformidade com a necessidade local.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Contratado:

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARK SAÚDE  
AL. ITAPECURU, 615 – 1ºº ANDAR – SALA 1123 – ALPIEVILLE – RUA NA TIROCOLES – 06464-020 RIBURITI  
- SP - 4113-2850



O valor acordado é de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por plantão de 12 horas.

Não é permitido que o mesmo profissional permaneça por um período superior a 24 horas seguidas.

Neste ato a CONTRATADA constituirá profissional para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo que, qualquer alteração a ser realizada deverá ser feita mediante notificação prévia a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado através dos recibos emitidos do Control de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Lubatão / SP.

O pagamento deverá ser recebido mediante apresentação de nota fiscal relacionada com data de referência, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido em depósito bancário na conta do CONTRATADO a ser informado oficialmente a CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A não apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida e no prazo estabelecido na cláusula segunda supra, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 10 (dez) dias a contar da sua correta apresentação, sem que isso dê causa para a CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE poderá reter ou suspenso o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por força do presente contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou omissões da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Despesas e dos Impostos:**

Ocorrerão por conta do CONTRATADO as despesas com locomoção, estacionamento e refeição.

Todos os impostos incidentes sobre a prestação de serviços aqui contratados ocorrerão por conta do CONTRATADO, cabendo a CONTRATANTE promover os recolhimentos exigidos por lei, incluindo de renda na fonte e retensões (PIS/COFINS/CSLL).



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo:**

O prazo deste contrato é do 01 de Setembro de 2016 a 01 de Janeiro de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:**

Vindo a qualquer que quer talo superveniente, que torna inviável a execução do presente contrato, ou ainda, em caso de inadimplemento das cláusulas aqui contratuadas, fica estabelecido que as partes poderão rescindir a qualquer momento com notificação prévia de 10 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações do Contratante:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;
- b) Pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- c) Informar a CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades de funções a serem prestadas e as necessidades;
- d) Fornecer a CONTRATADA senha individual para cada um dos seus médicos de uso restrito nos procedimentos realizados no local objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratada:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a prestação dos serviços incluindo as funções estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Utilizar mão-de-obra qualificada e deva ser nomeada para a execução dos serviços ora contratados, sob a tutela dos profissionais que a CONTRATANTE considere não aptos a as necessidades relativas ao desenvolvimento do trabalho do Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Cabalva / SP.



- c) Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora contratados, inclusive viagens, trabalhos em conveniências e similares;
- d) Prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento;
- e) Responder por todos os danos físicos/acidentais que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possuir ou ocasionar à CONTRATANTE ou à terceiros;
- f) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- g) Ressarcir à CONTRATANTE todas as despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer atos ou faltas sua, de seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais;
- h) Será de inteira responsabilidade do médico o preenchimento das folhas de atendimento / prescrição, bem como a posse em uso de senha do sistema informatizado, o qual comprovará efetivamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente perante aos usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Fiscalização e Vistoria:

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhada ou não da CONTRATADA, fiscalizar e/ou vistoriar a forma e parcial execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros por ela prévia e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Cessão e Transferência:

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Modificações e Alterações:**

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as enunciações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro:**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas ou relativas ao presente Contrato, de acordo com os termos e condições nele estabelecidos, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, seja qual for o privilégio que seja.

Essas cláusulas, justas e contratuais, as partes firmam e presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para não só feito, juntamente com (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de Setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
MEDSELF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHA Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



TESTEMUNHA Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_

CPI n.º: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em Área Médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e MEDSELF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pelo contrato de Gestão firmada com a Prefeitura Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.512.229/0001-10, sediada à Rua Yocimera Minamoto, nº 681 – Galpão Jardim Brasil, distrito do São Paulo/SP – CEP. 05847-820, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TEOFILINO FERREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.266.585-3-558/SP e do CPF/VIE nº 173.860.508-74, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE ;

MEDSELF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.112.723/000141, situada à Av. Senador Pinheiro Machado, nº 678, apto 34, Marapé, Santos / SP – CEP. 11075-002, representada neste ato por sua sócia DARIO CÉZAR BARRETO JÚNIOR, brasileiro, médico, casado, residente à Av. Senador Pinheiro Machado, nº 678, apto 34, Marapé, Santos / SP – CEP. 11075-002 e DUNNIA PEREIRA MIRETHA, brasileira, médica, casada, residente à Av. Senador Pinheiro Machado, nº 678, apto 34, Marapé, Santos / SP – CEP. 11075-002, doravante designado CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações previstas em CONTRATO DE GESTÃO com a Prefeitura Municipal de Cubatão, até o dia 30 de julho de 2017.

Receivem de comum acordo e na melhor forma de direito ACITAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA firmado em 01 de setembro de 2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:**

O presente Termo Aditivo visa, tão somente, prorrogar o prazo contratual, até o dia 30 de julho de 2007, não somente em razão da continuidade das atividades de saúde públicas no município de Cubatão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das demais condições contratuais**

As condições originais do contrato, que não conflitam com o presente Termo Aditivo, restam mantidas pelas partes, que, de comum acordo, poderão alterá-las no sentido da melhoria na prestação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da confidencialidade**

O presente termo é firmado sob a égide da confidencialidade, não podendo as partes divulgar em qualquer conteúdo a terceiros, salvo por determinação do Poder Judiciário.

§ 1º. A violação do sigilo obriga a parte infratora a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

§ 2º. Este termo tornase-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, ressalvando que as disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

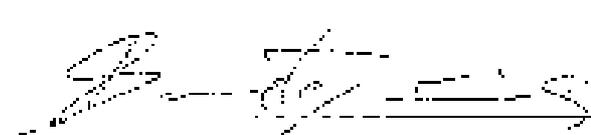
§ 3º. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte infratora, como também ao agente responsável pelo fato, por omissão ou comissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pelo AGAS/CESSÃO ÚNICA, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



Este estarão usadas, juntas e controladas, as partes firmadas e presentes instrumentais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (duas) testemunhas.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2019.

  
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

  
MEDSIES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

*Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e MENDES FARIA LTDA., pelo contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Cobatão.*

**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.512.222/0001-10, sediada à Rua Yoshinera Muramoto, nº 681 – Jardim Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP. 05644-890, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, **ISAAC SOLENTINO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.265.685-3-SP/SP e do CPF/CNP nº 173.189.908-74, que por força do presente contrato passa a ser denominada **CONTRATANTE**;

**MENDES FARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.206.602/0001-10, esta sediada à Avenida Kiyomi Teramawaki, nº 110 – Carlinho, na cidade de Itaipava / RJ – CEP. 25.160-167, representada neste ato por sua administradora **LAYLA MENDES FARIA MORAIS**, brasileira, médica, portador da Cédula de Identidade nº 11.517.511-5SP/MG e do CPF/MF nº 050.259-216-00, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** renova suas atividades previstas em **CONTRATO DE GESTÃO** com a Prefeitura Municipal de Cobatão, até o dia 30 de julho de 2017,

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA** firmado em 01 de agosto de 2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da Natureza do Contratado:

O presente Termo Aditivo visa, tão somente, prorrogar o prazo contratual, até o dia 30 de julho de 2007, tão somente em razão da continuidade dos serviços de saúde prestados com o município de Tubatã.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das demais condições contratuais:

As condições originais do contrato, que não colidam com o presente Termo Aditivo, restam mantidas pelas partes, que, de comum acordo, poderão alterá-las no sentido da melhoria na prestação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da confidencialidade:

O presente termo é firmado sob o sigilo da confidencialidade, não podendo as partes divulgar seu conteúdo a terceiros, salvo por determinação da outra parte.

§ 1º A violação do sigilo obriga a parte infratora a ressarcir a outra parte de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

§ 2º Este termo sempre será válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, ressalvando que as disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

§ 3º A não observância de qualquer das disposições de confidencialidade acima citadas, mesmo restritamente, sujeitará a parte infratora, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer natureza relacionados a este Termo, ao pagamento, ou ressarcimento, de todos os bens e danos comprovados pelo TABAS/COMISSÁRIO, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



“por estarem assinadas, justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (duas) testemunhas.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

DR. LEONARDO MENDES FARIA – CPF: 086.192.976-49

PRESTADOR DE SERVIÇO MÉDICO e SÓCIO

**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e ORTOTRAUMA BAIXADA SANTISEA CLÍNICA MÉDICA LTDA., pelo contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.562.009/0001-10, sediada à Rua Vespertina Mineira, nº 681 – Bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP 05847-800, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.766.685-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 228.860.508-74, que por força do presente contrato passa a ser denominada CONTRATANTE,

ORTOTRAUMA BAIXADA SANTISEA CLÍNICA MÉDICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.209.344/0001-07 estabelecida à Rua Frederico Ozanam, nº 30, Jd. José Mendes, Santos/SP – CNPJ 11056-290, representada neste ato por seus sócios PEDRO AUGUSTO CELESTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº 44.192.439-3 – SSP/SP e do CPF/MF nº 855.527.018-44 e LOURIVAL LANGRAT JUNIOR, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº 7.368.277-9 – SSP/PR e do CPF/MF nº 028.771.819-41, doravante designados CONTRATADOS;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE realizou suas atividades previstas no CONTRATO DE GESTÃO com a Prefeitura Municipal de Cubatão, até o dia 30 de julho de 2017,

Revolvem de comum acordo e na melhor forma de direito ADITAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA firmado em 01 de outubro de 2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:

O presente Termo Aditivo visa, tão somente, prorrogar o prazo contratual, até o dia 30 de junho de 2017, tão somente em razão da continuidade dos serviços de saúde pactuados com o município de Caberão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das demais condições contratuais

As condições originais do contrato, que não colidam com o presente Termo Aditivo, ficam mantidas pelas partes, que, de comum acordo, poderão alterá-las no sentido da melhoria na prestação do objeto contratado.

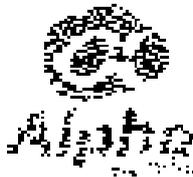
#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da confidencialidade

O presente termo é firmado sob o sigilo da confidencialidade, não podendo as partes divulgar seu conteúdo a terceiros, salvo por determinação de longa mão.

§ 1º. A violação do sigilo obriga a parte infratora a ressarcir a administração de qualquerver dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

§ 2º. Este termo torna-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura se as partes, ressaltando que as disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada antes da data de sua assinatura.

§ 3º. A não-observância de qualquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte infratora, assim também ao agente causador no contratado, por ação ou omissão de qualquer natureza relacionada neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todos os custos e danos comprovados pelo ASAG/CESSO VÁRICO, bem como



as de responsabilidade civil e criminal, respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo,

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (outras) testemunhas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

ORTOPEDIA BAIXADA SANTISTA CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

*Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e ORTOTRAUMA BAIXADA SANTISTA CLÍNICA MÉDICA LTDA, pelo contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Cabanão.*

**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.512.229/0001-10, sediada à Rua Yocimara Mirameto, n.º 681 – 3a no Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP 05547-600, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, **ISAÇ TOLENTINO PERCIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.266.633-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 173.800.008.74, que por força do presente contrato passa a ser denominado **CONTRATANTE**;

**ORTOTRAUMA BAIXADA SANTISTA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.200.344/0001-07 localizada à Rua Frederico Ozanam, n.º 30, apto 1345 – José Mariano – Santos/SP – CEP. 11065-210, representada neste ato por seus sócios **PÉDRO AUGUSTO CEFELINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº 44.198.439-3 – SSP/SP e do CPF/MF nº 755.527.015-44 e **LOURIVAL LANGGRAF JUNIOR**, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº 7.368.877-9 – SSP/PA e do CPF/MF nº 038.772.019-41 doravante designados **CONTRATADO**;

**CONTRATANTE**, neste ato, e **CONTRATADO**, ambos acima qualificados e abaixo assinados, ajustam e convencionam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços na área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, citados pelos representantes acima qualificados e discriminados adiante, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, em caráter indeterminado, sem caráter de exclusividade sobre a prestação dos serviços aqui a listada:



O presente contrato é de natureza civil, não gerando relação trabalhista entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Equipamentos:**

A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE, no Pronto Socorro Central "Gulomar Ferreira Resposalen" na cidade de Cubatão/SP, sem caráter de caráter fixado.

A CONTRATADA fica obrigada, se assim o CONTRATANTE desejar, ao uso do uniforme e recebendo e trará de identificação, cujo controle será informado em documento à parte, devidamente rubricados pelos contratantes, com visto de entrega e devolução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Relação Jurídica da Contratada:**

A contratação dos serviços ora conveniados não implicará vínculo empregatício nem existência de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, existindo subordinação.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da associação da CONTRATADA, devidamente indicados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Por meios deste contrato consideramos profissionais do próprio estabelecimento contratador:

- 1) O membro de um corpo clínico e de profissionais;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 deste item e que visa a efetuar os serviços em nome e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Equipamento do profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde, especificamente no objeto deste.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao usuário SUS ou seu representante, por profissional empregado ou prestado, em razão da execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita as sanções previstas.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e de normatização suplementar exercidas pelo Gestor / SUS sobre a execução objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa jurídica da direção municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.



É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização do pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação do Profissional:**

Neste ato a CONTRATADA constitui o profissional discriminado abaixo com a respectiva apresentação do comprovante de registro profissional, para a prestação do serviço médico, objeto deste, sendo que, qualquer alteração deverá ser feita mediante notificação prévia à CONTRATANTE e processado-se da mesma forma:

- PEDRO AUGUSTO CELESTINO DE OLIVEIRA - CPF: 355.527.018-44 - CRM/SP n.º 158.098.

- LOUREVAL LANDGRAF JUNIOR – CPF: 029.772.319-41 – CRM/SP n.º 157.705.

Estando impossibilitado o profissional indicado junto ao Item anterior ou outro que a contratada venha a indicar, deverá ser justificada à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência, bem como indicar o médico que substituirá ao mesmo aqui narrado, no intuito da CONTRATANTE informar a administração do Pronto Socorro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Forma de apresentação:**

A apresentação dos prestação de serviços médicos prestados será realizada através emissão de Nota Fiscal, até o último dia do mês de serviço prestado.

O preenchimento dessas notas fiscais é indispensável para efetuar do pagamento dos serviços médicos prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Local para Prestação de Serviços:**

Os serviços médicos ora aqui prestados serão prestados no Pronto Socorro Central "Guilomar Ferreira Roelbeier" na cidade de Caubati/SP aos usuários do SUS em conformidade com a necessidade local.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Contratado:**

O valor acordado é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por plantão de 12 horas para Ortopedia e R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por plantão de Traumatologia.

Não é permitido que o mesmo profissional permaneça por um período superior a 74 horas seguidas.

Este ato é CONTRATADA constitui profissional para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo que, qualquer alteração a ser realizada deverá ser feita mediante notificação prévia a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado através dos recursos advindos do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Itabato / SP.

O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de nota fiscal relacionada ao mês de referência, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido em depósito bancário na conta do CONTRATADO e ser informado oficialmente a CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A não apresentação pela CONTRATADA de documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida e no prazo estabelecido na cláusula segunda supra, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 10 (dez) dias a contar da sua correta apresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE poderá obter no sistema o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por força do presente contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de qualquer das cláusulas ou condições em premissas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou falhas da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados, no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Despesas e dos Impostos:**

Ocorrerá por conta do CONTRATADO todas e quaisquer despesas com: alimentação, estacionamento e refeição.



Todos os impostos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados ocorrerão por conta do CONTRATADO, cabendo a CONTRATANTE, promover os recolhimentos exigidos por lei, imposto de renda na fonte e retenções (PIS/COFINS/CST...).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo:

O prazo deste contrato é de 01 de outubro de 2016 à 04 de fevereiro de 2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

Vindo a ocorrer qualquer fato superveniente, que torne inviável a execução do presente contrato, ou ainda, em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas aqui estabelecidas, fica estabelecido que as partes poderão rescindir a qualquer momento com notificação prévia de 10 dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;
- Pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- Intimar a CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades de funções e serem por ela desenvolvidas;
- Fornecer a CONTRATADA senha individual para cada um de seus médicos de uso restrito aos atendimentos realizados no local objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços prestando as funções estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, substituindo os profissionais que a CONTRATANTE considerar não atender as necessidades relativas ao desenvolvimento de acordo no Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP;



- c) Atender todas as demandas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- d) Prestar a CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento;
- e) Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam causar à CONTRATANTE ou à terceiros;
- f) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- g) Ressarcir à CONTRATANTE todas as despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser comandada por quaisquer atos ou faltas suas, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais;
- h) Será de inteira responsabilidade do médico o preenchimento das fichas de atendimento / prontuário, bem como a posse e uso de senha do sistema informatizado, o qual comprovará efetivamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Vistoria:**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhada ou não da CONTRATADA, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e pontual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e quaisquer esclarecimentos a ela solicitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros por ela prévia e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão e Transferência:**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Modificações e Alterações:**

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro:**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas ou relativas ao presente Contrato, de acordo com os termos e condições nele estabelecidas, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de outubro de 2016.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

ISAC TOLENTINO PEREIRA

ORTOTRAUMIA BARRADA SANTISTA CLÍNICA MÉDICA LTDA,

PEDRO AUGUSTO CELESTINO DE OLIVEIRA

LOURIVAL LANDGRAF JUNIOR

**TESTEMUNHA**

Nome: *Cláudia Regina*

RG n.º: *06.574.1294-6*

CPF n.º: *839.124.718-03*

Assinatura:



**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPI n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços na Área Médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e PAULO ROBERTO P. DA SILVA-CLÍNICA, pelo contrato de prestação firmado com a Prefeitura Municipal de Cubatão

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.512.229/0001-10, sediada à Rua Yasuhara Mitsunoto, n.º 681 – 3.º andar Jardim Kashiwa, cidade de São Paulo/SP – CEP: 05847-020, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOFFANTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, sem registro em exercício, portador de Cédula de Identificação nº 22.255.625-5-SP/SP e do CPF/MF nº 121.860.508-71, que por força do presente contrato passa a ser denominada CONTRATANTE;

PAULO ROBERTO P. DA SILVA-CLÍNICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.442.676/0001-75, sediada à Av. Ana Costa, 121 Condi 73 – Gonzaga Santos/SP CEP: 11060-001, representada neste ato por seu sócio PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, médico, portador da cédula de identificação nº 8.405.412-8 e do CPF nº 003.992.123-33, residente à Av. Ana Costa, 121 Condi 73 – Gonzaga Santos/SP CEP: 11060-001, e doravante designado CONTRATADO;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE renovou suas atividades previstas em CONTRATO DE PRESTAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Cubatão, até o dia 30 de junho de 2017,

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito ACITAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA firmado em 01 de novembro de 2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contrato:

O presente Termo Aditivo visa, tão somente, prorrogar o prazo contratual, até o dia 30 de julho de 2017, tão somente em razão da continuidade dos serviços de saúde pactuados com o Município de Curitiba.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das demais condições contratuais

As condições originárias do contrato, que não colidam com o presente Termo Aditivo, restam mantidas pelas partes, que, de comum acordo, poderão alterá-las no sentido de melhoria na prestação do objeto contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da confidencialidade

O presente termo é firmado sob a égide da confidencialidade, não podendo as partes divulgar seu conteúdo a terceiros, salvo por determinação de força maior.

§ 1º. A violação do sigilo obriga a parte infratora a reparar a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo decorrente de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

§ 2º. Este termo torna-se-a válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, ressalvando que as disposições sobre confidencialidade devem, contudo, ser aplicadas relativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

§ 3º. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte infratora, assim também ao agente autor do facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pelo TABAS/CESSIONÁRIO, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em qualquer processo judicial ou administrativo.



Por estarem assim, justas e razoáveis, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juramentando com (duas) testemunhas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO P. DA SILVA-CLÍNICA.

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

*Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e PTCS SERVIÇOS MÉDICOS S/S, pelo contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Curitiba.*

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.519.299/0001-10, sediada à Rua Yorkinaara Marcondes, nº 2.681 – Bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP: 05547-020, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.266.695 3 SSP/SP e do CPF/MF nº 123.860.508-91, que por força do presente contrato passa a ser denominada CONTRATANTE,

PTCS SERVIÇOS MÉDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.755.202/0001-46, estabelecida à Avenida General Minopceiro de Barros, nº 648 – Vila Luis Antônio, no Centro de Guarujá/SP – CEP: 11.440-010, representada neste ato por seu sócio PAULO DE TÁVORA CAVALCANTE BIN, brasileiro, médico, residente à Rua Carson Meturan, nº 443 – apto 12, cidade de Guarujá / SP – CEP: 11.440-280 doravante designada CONTRATADA;

CONTRATANTE, neste ato, e CONTRATADA, ambos acima qualificados e acima assinados, ajustam e empenham o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços na área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, efetuados pelos representantes acima qualificados e discriminados adiante, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em horário indeterminado, sem caráter de exclusividade sobre a prestação dos serviços aqui ajustada.

O presente contrato é de natureza civil, não gerando relação trabalhista entre as partes.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE  
AL CARACURU, 040 – 12º ANDAR – SALA 1230 ALPHAVILLE - RUA NEORÓPCEIRO – 05547-020  
SÃO PAULO - SP – 11 23 3660

\_\_\_\_\_



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Equipamentos:**

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, no Posto Saúde Central "Gulomar Ferreira Romalbelen" na cidade de Cubatão/SP, com caráter de exclusividade.

A CONTRATADA fica obrigada, se e quando o CONTRATANTE desejar, ao uso de uniforme recebido e crachá de identificação, cujo controle será efetuado em documento próprio, devidamente rubricado pelos contratantes, com visto de entrega e devolução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Relação Jurídica da Contratada:**

A contratação dos serviços em convencionados não implicará vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, existindo subordinação.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, devidamente indicados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- 1) O membro do seu corpo clínico de profissionais;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 deste item e que vier a firmar os serviços em nome e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, deverá, por esta, estar devidamente registrada nos termos da CLT, facultando o CONTRATANTE a aceitação ou não do profissional.

Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, grupo, sociedade ou convencionado de profissionais que realize atividades na área da saúde, especificamente no objeto deste.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao usuário SUS ou seu representante, por profissional empregado ou prestador, em razão da execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas.

Sem prejuízo do acompanhamento, de fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Gestor / SUS sobre a execução objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.



É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e romanejos resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação do Profissional:**

Neste ato a CONTRATADA constitui o profissional discriminado abaixo com a respectiva apresentação do comprovante de registro profissional, para a prestação do serviço médico, objeto deste, serviço que, qualquer alteração ocorrerá ser feita mediante justificação prévia a CONTRATANTE e procedê-la-se-á da mesma forma:

- DR. ANTONIO FERNANDES FERREIRA DE ALMEIDA – CPF: 598.215.156-49 - CRM/SP n.º 84.632 – Médico.

Estando impossibilitado o profissional indicado junto ao item anterior ou outro que a empresa vier a indicar, deverá ser justificada à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência, bem como, indicar o médico que substituirá ao mesmo aqui narrado, no intuito da CONTRATANTE informar a administração do Pronto Socorro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Forma de apresentação:**

A apresentação dos plantões de serviços médicos prestados será computada através do relatório assinado realizado mensalmente com a emissão de Nota Fiscal, até o último dia do mês do serviço prestado.

O preenchimento desses relatórios mensais é indispensável para efetuar do pagamento dos serviços médicos prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Local para Prestação de Serviços:**

Os serviços médicos em geral pactuados serão prestados no Pronto Socorro Central “G. Romar Ferreira Romualen” na cidade de Cubatão/SP aos usuários do SUS em conformidade com a necessidade local.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Contratado:**

O valor acordado é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por plantão de 12 horas.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE  
AL. ITAPÉCERU, 647 - 12º ANDAR - SALA 1130 - ALPHAVILLE - EQ. METRÓPOLIS - 06105-350  
RARISSÍ - SP - 1193-5000



Não é permitido que o mesmo profissional preste serviços por um período superior a 24 horas seguidas.

Neste ato a CONTRATADA constitui o profissional para a prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que, qualquer alteração a ser realizada deverá ser feita mediante notificação prévia à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado através dos recursos próprios do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Lucasão / SP.

O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de nota fiscal relacionada ao mês da prestação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente em depósito bancário na conta do CONTRA. ANTE a ser informado oficialmente a CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A não apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida e no prazo estabelecido na cláusula segunda supra, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 10 (dez) dias a contar da sua correta apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE poderá reter ou sustar o pagamento de remuneração devida à CONTRATADA por força do presente contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de quaisquer das cláusulas ou condições aqui previstas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou fatos da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Despesas e dos Impostos:**

O valor não cobrará da CONTRATADA taxas e quaisquer despesas com locomoção, estacionamento e refeição.

Todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados ocorrerão por conta do CONTRATADO, cabendo à CONTRATANTE promover os recolhimentos exigidos por lei, imposto de renda na fonte e contribuições (PIS/COFINS/CULT).



**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo:**

O prazo deste contrato é de 01 de setembro de 2016 a 04 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:**

Vindo a ocorrer qualquer fato superveniente, que torne inviável a execução do presente contrato, ou a não, em caso de inadimplemento das cláusulas aqui contratadas, fica estabelecido que as partes poderão rescindir a qualquer momento com notificação prévia de 10 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;
- b) Pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- c) Informar a CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades as funções a serem por ela desenvolvidas;
- d) Fornecer a CONTRATADA senha individual para cada um de seus médicos de uso restrito aos atendimentos realizados no local objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços implementando as funções estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, substituindo os profissionais que a CONTRATANTE considere não atender as necessidades relativas ao desenvolvimento do acordado no Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Capão / SP;
- c) Atender todas as demandas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- d) Prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento,



- e) Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar à CONTRATANTE e à terceiros;
- f) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- g) Responder à CONTRATANTE todas as despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer atos ou fatos sua, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações aqui e/na contratadas;
- h) Será de inteira responsabilidade do médico o preenchimento das fichas de atendimento / prontuário, bem como a posse e uso de senha do sistema informático, o qual comprovará efetivamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente perante aos usuários, por eventual idealização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imprudência, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Vistoria:

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhada ou não da CONTRATADA, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e pontual execução dos serviços aqui contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos os quaisquer esclarecimentos e ela solicitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros por ela enviada e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes do cumprimento dos serviços aqui contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão e Transferência:

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Modificações e Alterações:

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

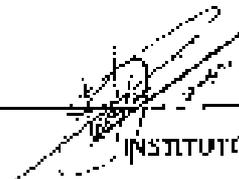


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro:**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas ou relativas ao presente Contrato, de acordo com os termos e condições nele estabelecidos, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (duas) testemunhas.

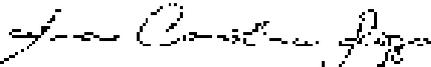
São Paulo, 01 de setembro de 2016.

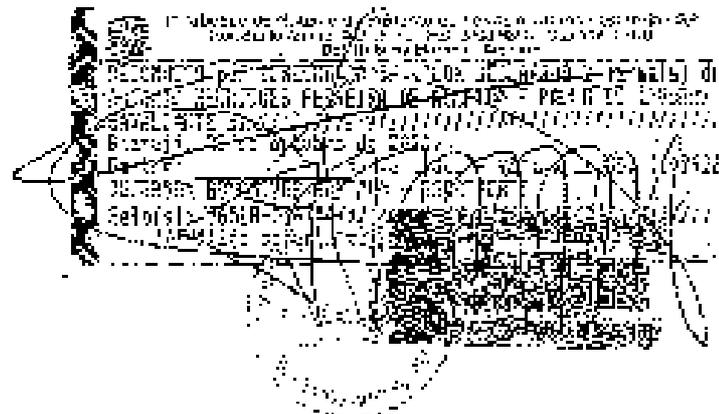
  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

  
  
\_\_\_\_\_  
PTGS SERVIÇOS MÉDICOS S/S

  
  
\_\_\_\_\_  
DR. ANTONIO HENRIQUES FERREIRA DE ALMEIDA – CPF: 598.215.156-19

**TESTEMUNHA**

Nome:   
RG n.º: 24.574.094-16  
CPF n.º: 369.1432.918-60  
Assinatura: 



**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG n.º: \_\_\_\_\_  
CPF n.º: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_





13/03/2011

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

*Contrato de Prestação de Serviços na Área Médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e RUBINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pelo contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Cubatão.*

**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.512.219/0001-10, sediada a Rua Yoshimura Miraimoto, nº 681 – Bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP. 05847-620, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, **ISAC TOLENTINO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.266.693-3 SSP/SP e do CPF/MT nº 124.800.208-74, que por força do presente contrato passa a ser denominado **CONTRATANTE**;

**RUBINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.204.744/0001-70 estabelecida à Avenida Conselheiro Nébias, nº 703 – Conjunto 1901 – Boticário – Santos/SP – CEP. 13045-003, representada neste ato por seus sócios **CARLOS HILZ RAMOS FERREIRA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 24.749.536 – SSP/SP e do CPF/MT nº 043.231.203-12 e **CIBEL RUBINO TORNADO FERREIRA**, brasileira, casada, médica, portador da Cédula de Identidade nº 18.054.276 – SSP/SP e do CPF/MT nº 040.072.409-79, durante designados **CONTRATADO**;

**CONTRATANTE**, neste ato, e **CONTRATADO**, ambos acima qualificados e abaixo assinados, ajustam e convencionam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços na Área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, realizados pelos representantes acima qualificados e discriminados adiante, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em horário indeterminado, sem caráter de exclusividade sobre a prestação dos serviços aqui ajustada.



O presente contrato é de natureza civil, não gerando relação trabalhista entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Equipamentos:**

A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE, no Pronto Socorro Central “Gustoman Ferreira Bonblum” na cidade de Cabatão/SP, com caráter de exclusividade.

A CONTRATADA fica obrigada, assim como o CONTRATANTE, ao uso do uniforme recebido e crachá de identificação, cujo controle será efetuado em declaração à parte, devidamente rubricado por os contratantes, com visto de entrega e devolução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Relação Jurídica da Contratada:**

A contratação dos serviços aqui mencionados não implicará vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, inexistindo subordinação.

Os serviços aqui contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, devendo ser indicados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- 1) O membro do seu curso e/ou de profissionais;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1), 2) e 3) deste item, que vier a efetuar os serviços em nome e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Equipar-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades no área da saúde, especificamente no objeto deste.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao usuário SUS ou seu representante, por profissional empregado ou prestador, em razão da execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas.

Sem prejuízo do acompanhamento, de fiscalização e da normalidade suplementar exercidas pelo Setor / SUS sobre a execução objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica de direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.



É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação do Profissional:**

Neste ato a CONTRATADA nominou o profissional discriminado abaixo com a respectiva apresentação do comprovante de registro profissional, para a prestação do serviço médico, objeto deste, sendo que, qualquer alteração deverá ser feita mediante notificação prévia a CONTRATANTE e procedendo-se da mesma forma.

- DR. CARLOS LUIZ RAMOS FERREIRA – CPF: 043.231.898-62 - CRM/SP n.º 79.356.

Em caso de impossibilidade o profissional indicado junto ao item anterior ou outro que a empresa vier a indicar, deverá ser justificada à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência, bem como, indicar o médico que substituirá ao mesmo aqui nomeado, no intuito da CONTRATANTE informar a administração do Pronto Socorro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Forma de apresentação:**

A apresentação dos plantões de serviços médicos prestados será computada através emissão de Nota Fiscal, até o último dia do mês do serviço prestado.

O preenchimento dessas notas fiscais é indispensável para efetuar o pagamento dos serviços médicos prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Local para Prestação do Serviço:**

Os serviços médicos ora aqui pactuados serão prestados no Pronto Socorro Central "Guinmar Ferreira Realbino" na cidade de Cubatão/SP aos usuários do SUS em conformidade com a necessidade (urg.).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Contratado:**

O valor acordado é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentas e cinquenta reais) por plantão de 12 horas.



Não é permitido que o mesmo profissional permaneça por um período superior a 74 horas seguidas.

Neste ato a CONTRATADA constitui profissional para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo que, qualquer alteração a ser realizada deverá ser feita mediante notificação prévia à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado através dos recibos emitidos de acordo com o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP.

O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de nota fiscal vinculada ao mês de referência, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido em depósito bancário na conta do CONTRATADO e ser informado oficialmente à CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida e no prazo estabelecido na cláusula separada supra, implicará a suspensão ou prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 10 (dez) dias a contar da sua correta apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá reter ou negar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por força do presente contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de quaisquer das cláusulas ou condições nele previstas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou omissões de seus prepostos ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – Das Despesas e dos Impostos:

Ocorrerão por conta do CONTRATADO todas e quaisquer despesas com locomoção, relacionamento e relação.

Todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços são suportadas mediante nota fiscal do CONTRATADO, cabendo à CONTRATANTE promover os recolhimentos exigidos por lei, imposto de renda na fonte e retenções (PIS/COFINS/CSLL).



**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo:**

O prazo deste contrato é de 01 de outubro de 2016 à 04 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:**

Vigora e ocorre qualquer fato superveniente, que torne inviável a execução do presente contrato, ou ainda, em caso de inadimplemento das cláusulas aqui contratadas, fica estabelecido que as partes poderão rescindir a qualquer momento com notificação prévia de 10 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os recursos necessários;
- b) Pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- c) Informar a CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades de funções a serem por ela desempenhadas;
- d) Fornecer a CONTRATADA senha Individual para cada um de seus médicos de uso restrito aos atendimentos realizados no local objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços implementando as funções estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Utilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, substituindo os profissionais que a CONTRATANTE considerar não atender as necessidades relativas ao desenvolvimento do acordado no Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP;
- c) Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e secretários;
- d) Prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento;



- e) Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam causar à CONTRATANTE ou à terceiros;
- f) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- g) Responder à CONTRATANTE todas as despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer atos ou faltas suas, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais;
- h) Será de inteira responsabilidade do médico o preenchimento dos formulários de atendimento / prontuário, bem como a posse e uso de senha do sistema informatizado, o qual comprometerá efetivamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente perante aos usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Vistorias;**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhada ou não da CONTRATADA, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e correta execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente Contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e quaisquer esclarecimentos a ela solicitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização e/ou vistoria realizadas pela CONTRATANTE e/ou por terceiros por ela prévia e expressamente indicadas, não exonerará a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão e Transferência;**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Modificações e Alterações;**

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhuma efeito as combinações verbais.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro:**

Fraza dirimir ou qualquer controvérsia oriundas ou relativas ao presente Contrato, de acordo com os termos e condições nele contidos e editados, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**  
**ISAC TOLENTINO PEREIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**RUBINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

**TESTEMUNHA**

Nome: Ana Carolina Pigo

RG n.º: 55.534.123-6

CPF n.º: 307.443.118-53

Assinatura:  \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e RUBINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo contrato de gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.512.220/0001-10, sediada à Rua Yoshimera Mineira, nº 881 – Bairro Jaracatiá em Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP. 05817-620, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 11.266.685-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 128.860.506-74, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE;

RUBINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.206.414/0001-30 estabelecida à Avenida Conselheiro Nébias, nº 703 – Conjunto 1001 – Boqueirão – São José/SP – CEP. 13045-008, representada neste ato por seus sócios CARLOS LUIZ RAMOS FERREIRA, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 14.749.326 - SSP/SP e do CPF/MF nº 048.231.558-47 e CIBEL RUBINO TORRATO FERREIRA, brasileira, médica, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 28.059.246 - SSP/SP e do CPF/MF nº 070.077.405-79, doravante designados CONTRATADOS;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE realizou suas atividades previstas em CONTRATO DE GESTÃO com a Prefeitura Municipal de Cubatão, até o dia do de julho de 2017.

Resolvam as partes acordar e na melhor forma de direito ADITAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA firmado em 01 de outubro de 2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:

O presente termo Ação Social, tem por objeto, prorrogar o prazo contratual, até o dia 30 de julho de 2017, tão somente em razão da continuidade dos serviços de saúde pactuados com o município de Cubatão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das demais condições contratuais

As condições originais do contrato, que não colidam com o presente termo Ação Social, restam mantidas pelas partes, que, de comum acordo, poderão alterá-las no sentido da melhoria na prestação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da confidencialidade

O presente termo é firmado sob a égide da confidencialidade, não podendo de nenhum modo ser divulgado seu conteúdo a terceiros, salvo por determinação de autoridade.

§ 1º. A violação desta obrigação por parte infratora acarretará a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de dita eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

§ 2º. Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura por ambas partes, ressalvando que as disposições deste instrumento em vigor, quando, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

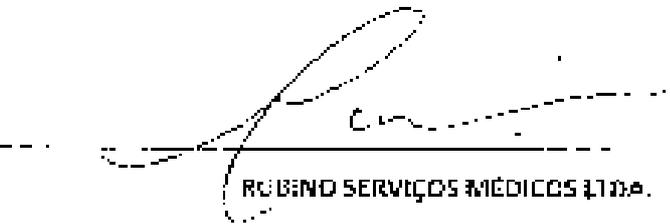
§ 3º. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a parte infratora, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer natureza, relacionados neste Termo, ao pagamento, ou ressarcimento, em todas as parcelas e das datas determinadas pelo INTERMEDIÁRIO, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



Em por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
RUBENS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_